

LEI Nº 3.562 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI N.º 3.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PONTAL QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 1978/97, PARA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.978/1997, passa a vigorar acrescido dos incisos XXXI, XXXII, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criadas com fundamento no artigo 20, da Lei 1978/97, as seguintes funções e suas respectivas atribuições, destinadas exclusivamente aos servidores estáveis do Poder Executivo do Município:

...

XXXI: Médico Auditor e Regulador de Saúde;

XXXII: Enfermeiro Auditor de Saúde

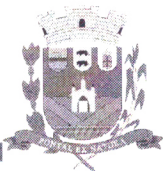
Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-H, com a seguinte redação:

“Art. 14-H. A função gratificada de Médico Auditor e Regulador de Saúde, prevista no artigo 1º, inciso XXXI, da presente lei, tem as seguintes atribuições:

I - Realizar auditoria médica nos serviços de saúde próprios, contratados, conveniados ou credenciados, avaliando a conformidade técnica, ética, legal e administrativa dos procedimentos realizados;

II - Analisar prontuários médicos, laudos, exames, relatórios e demais documentos clínico-assistenciais, verificando a adequação das condutas médicas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos adotados;

III - Avaliar a pertinência, necessidade e cobertura de procedimentos, exames, internações, cirurgias, terapias e uso de materiais e medicamentos, conforme protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, legislação vigente e normativas institucionais;



IV - Atuar na regulação do acesso aos serviços de saúde, classificando riscos, priorizando demandas e autorizando, negando ou redirecionando solicitações assistenciais de média e alta complexidade;

V - Emitir pareceres técnicos e médicos fundamentados, subsidiando decisões administrativas, judiciais e gerenciais relacionadas à assistência à saúde;

VI - Monitorar e avaliar indicadores assistenciais, epidemiológicos, de qualidade e de custos, propondo melhorias nos fluxos, processos e protocolos de atenção à saúde;

VII - Fiscalizar o cumprimento de contratos, convênios e instrumentos legais, verificando a execução adequada dos serviços pactuados e a correta utilização dos recursos públicos ou institucionais.

VIII - Participar da elaboração, revisão e implementação de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas técnicas, alinhadas às políticas públicas de saúde e às boas práticas médicas;

IX - Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais, gestores, centrais de regulação, unidades assistenciais e setores administrativos, visando à integralidade, equidade e eficiência do cuidado em saúde;

X - Realizar auditoria concorrente, retrospectiva e prospectiva, conforme a necessidade institucional, acompanhando casos clínicos e internações quando indicado;

XI - Contribuir para a prevenção de fraudes, desperdícios e irregularidades, identificando inconsistências técnicas ou administrativas e propondo medidas corretivas;

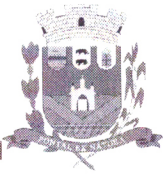
XII - Manter sigilo profissional e ética médica, observando o Código de Ética Médica, a legislação sanitária, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

XIII - Participar de comissões técnicas, câmaras técnicas, núcleos de regulação e auditoria, quando designado,

XIV - Elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, com análises, conclusões e recomendações, subsidiando a tomada de decisão dos gestores.

Parágrafo Único. A função gratificada Médico Auditor e Regulador de Saúde será subordinada hierarquicamente à Diretoria de Planejamento e Gestão Administrativa."

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do artigo 14-I, com a seguinte redação:



“Art. 14-I. A função gratificada de Enfermeiro Auditor de Saúde, prevista no artigo 1º, inciso XXXII da presente lei, tem as seguintes atribuições:

I - Realizar auditoria em serviços e ações de saúde, próprios, contratados, conveniados ou credenciados, avaliando a conformidade técnico-assistencial, administrativa, ética e legal da assistência de enfermagem e multiprofissional;

II - Analisar prontuários de pacientes, registros de enfermagem, evoluções, prescrições, procedimentos, exames e demais documentos assistenciais, verificando a adequação, qualidade, integralidade e continuidade do cuidado prestado;

III - Avaliar a conformidade dos procedimentos de enfermagem realizados com protocolos assistenciais, normas técnicas, diretrizes institucionais, legislação sanitária vigente e resoluções do Conselho Federal e Regional de Enfermagem (COFEN/COREN);

IV - Atuar na auditoria concorrente, retrospectiva e prospectiva, acompanhando processos assistenciais e fluxos de atendimento, quando designado;

V - Emitir pareceres técnicos de enfermagem, relatórios e recomendações, subsidiando decisões administrativas, gerenciais e assistenciais;

VI - Monitorar indicadores de qualidade, segurança do paciente e desempenho assistencial, analisando eventos adversos, conformidades e não conformidades relacionadas à assistência de enfermagem;

VII - Contribuir para a melhoria contínua dos processos de trabalho, propondo ajustes em fluxos, protocolos, rotinas e instrumentos de registro assistencial;

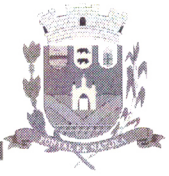
VIII - Apoiar ações de regulação, controle, avaliação e planejamento em saúde, em articulação com equipes multiprofissionais, centrais de regulação e setores administrativos;

IX - Fiscalizar o cumprimento de contratos, convênios e instrumentos legais, no que se refere à assistência de enfermagem e à execução dos serviços pactuados;

X - Participar da elaboração, revisão e implantação de protocolos assistenciais, normas técnicas e manuais operacionais, especialmente aqueles relacionados à enfermagem e à segurança do paciente;

XI - Orientar e capacitar equipes de enfermagem, quando solicitado, quanto à adequada realização de registros, procedimentos e cumprimento de normas assistenciais;

XII - Identificar riscos assistenciais, desperdícios, falhas de processo e possíveis irregularidades, propondo medidas corretivas e preventivas;



XIII - Atuar de forma ética e responsável, garantindo o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do Código de Ética de Enfermagem e demais normas aplicáveis;

XIV - Participar de comissões técnicas, núcleos de auditoria, controle e avaliação, segurança do paciente e qualidade, quando designado;

XV - Elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, apresentando análises, conclusões e recomendações para subsidiar a gestão.

Parágrafo Único. *A função gratificada Enfermeiro Auditor será subordinada hierarquicamente à Diretoria de Planejamento e Gestão Administrativa.”*

Art. 4º. Fica acrescido o §2º- C ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", com a seguinte redação:

“Art. 16. Os servidores municipais, designados para exercerem as funções de que trata o artigo 1º receberão gratificação sobre os vencimentos básicos, nos seguintes percentuais:

(...)

§ 2º- D. *Para as funções pertinentes aos incisos XXXI, XXXII, do artigo 1º, caput, desta lei, a gratificação será de 30 % (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 24 de junho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.